

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO – 2025/2027

FUP & SINDIPETRO-NF

O acordo coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado, A **Federação Única dos Petroleiros - FUP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.368.151/0001-11; o **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO-NF**, registrado sob o CNPJ 01.322.648/0001-47, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257 – Centro Macaé - RJ, neste ato representado por seu Diretor, Eider Cotrim Siqueira de Oliveira, doravante **SINDICATO** e de outro lado, a empresa **KEMPETRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 18.800.887/0001-68, situado ao endereço: Av. Luís Viana Filho, 6462, Empresarial Wallstreet, 11º Andar, Patamares, Salvador/BA, CEP 41730-101, neste ato representado pelo Sr. ALTEMAR BARBOSA CARDOSO, CPF n. 400.915.035-15.

REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA reconhece a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP e o SINDIPETRO-NF** como representantes de seus empregados que integram a categoria petroleira, nos termos do Art. 1º, § 2º do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense. A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA 2ª - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027**. O dia 1º de julho fica estabelecido como data-base da categoria.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da empresa que prestarão serviço dedicados na área de abrangência prevista no **Contrato 5900.0130969.25.2** com a PETROBRAS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS

A Empresa cumprirá os Pisos Salariais (salário base) listados na tabela abaixo,

considerando jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas por semana ou 220:00 (duzentos e vinte) horas mensais no regime administrativo, computados nesta última o descanso semanal remunerado, cujos valores já estão reajustados com os índices estabelecidos na Cláusula Reajuste Salarial prevista neste Acordo.

Funções	Pisos Salariais
Auxiliar Técnico	R\$ 2.300,00
Técnico	R\$ 3.450,00
Analistas de Sistema	R\$ 4.200,00
Engenheiro	R\$ 11.350,00
Outros de Nível Médio (Sem Crea/CFT)	R\$ 1.750,00
Outros de Nível Superior (Sem Crea/CFT)	R\$ 4.000,00

§ 1º - **As condições salariais mais vantajosas previstas no Contrato 5900.0130969.25.2 firmado entre a EMPRESA e a PETROBRAS prevalecerão sobre os pisos salariais previstos no presente Acordo.**

§ 2º - Os pisos acima são considerados para jornada de trabalho de 44 horas semanais (até 220 horas mensais). Para jornada semanal inferior a 44 horas, os valores deverão ser recalculados proporcionalmente.

§ 3º - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA negociará reajustes salariais através de um termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 01/09/2026, incidente sobre o salário base vigente em 01/09/2025.

CLÁUSULA 6ª - AFASTAMENTOS

Em caso de doença comum, ocupacional ou acidente que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a EMPRESA arcará os salários na forma da Legislação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 7ª – 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% do 13º salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 8ª – HORAS EXTRAS

O trabalho em horas extras será desempenhado de forma residual ante à necessidade imperiosa de continuidade da demanda e somente após a solicitação formal da EMPRESA, com o devido cômputo em controle de ponto eletrônico com acesso disponibilizado ao empregado para conferência.

§ 1º - A remuneração da hora extra será de 50% de segunda a sábado e de 100% nos domingos e feriados, superior à da hora normal, a considerar todos os adicionais e rubricas que integram o salário base.

§ 2º - O cálculo das horas extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, em turnos de 12 (doze) horas, será feito aplicando-se o divisor de 180 horas.

§ 3º - Quanto ao cálculo das horas extras para o pessoal que atua em regime administrativo será aplicado o divisor de 220 horas, considerando o limite total de horas mensais trabalhadas.

§ 4º - Não será caracterizado como hora extra aquela cujo empregado precise realizar cursos e treinamentos fornecidos pela EMPRESA que são obrigatórios para a sua função e prevista no Contrato da PETROBRAS.

CLÁUSULA 9ª – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

A Obrigatoriedade do Empregado de Manter os Cursos e Treinamentos Válidos:

§ 1 - Considerando os cursos e treinamentos que são obrigatórios para o embarque do empregado, é de responsabilidade do mesmo mantê-los, todos válidos, sob pena incorrer em falta.

§ 2 - Caso o empregado não realize os referidos cursos até a data de sua validade, e, não esteja de posse do certificado de conclusão do curso de atualização/reciclagem, o empregado estará impossibilitado de realizar

embarques pela Empresa, podendo ser descontado de seus vencimentos mensais os dias não trabalhados até a realização e aprovação no referido curso.

§ 3 - O disposto nos §§ 1 e 2 também se aplica a todos os empregados que dependem de curso válido para exercer a sua atividade profissional, e seu descumprimento impede o empregado de continuar trabalhando, podendo a empresa, nesse caso, descontar de seus vencimentos os dias não trabalhados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Qualificação e Formação Profissional

§ 4 - A Empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Desde o momento da inscrição até a conclusão do curso, o empregado se compromete a permanecer na empresa pelo período de 12 (doze) meses após a conclusão do curso. Caso peça demissão da empresa nesse período, o empregado ressarcirá a Empresa um percentual do custo total do curso, conforme estabelecido abaixo:

Saída da Empresa	Percentual de Ressarcimento
Da conclusão a 2 meses	80%
De 3 a 5 meses	60%
De 6 a 8 meses	40%
De 9 a 12 meses	20%
Após 12 meses	Isento

I - O ressarcimento do curso também se aplica aos casos em que o curso for solicitado pelo empregado, mesmo que não esteja relacionado com sua área de atuação profissional na Empresa e abrangem todos os empregados.

II - Durante o período de realização do curso no qual o empregado estiver regularmente inscrito, não será admitida falta injustificada, bem como, desistência, e na ocorrência de uma ou de ambas as hipóteses descritas, a EMPREGADORA solicitará o ressarcimento total do valor ora investido, tais como: transporte, hospedagem e “no show”.

III - Em caso de rescisão do contrato do empregado antes de quitar o pagamento do respectivo curso, a Empresa promoverá o desconto do saldo devedor diretamente em suas verbas rescisórias. Ocorrendo a rescisão do contrato e ainda se houver inadimplemento por parte do ex-empregado, este assinará termo de confissão de dívida no valor do saldo devedor em favor da Empresa, ficando esta autorizada a tomar as medidas legais em caso do descumprimento da obrigação.

IV - A Empresa deverá observar a NR-37 que disciplina sobre a realização dos cursos e treinamentos.

Dos Candidatos a Emprego Sem Ter os Cursos Obrigatórios Para Embarque

§ 5 - Por exigência da Organização Marítima Internacional (IMO) e Normas da Autoridade Marítima (NORMAM n.º 24), será exigido dos empregados Offshore, no ato da contratação, a apresentação dos certificados do Curso Básico de Sobrevivência em Plataformas (CBSP), Treinamento de Escape de Helicóptero Submerso em Águas Tropicais (T-HUET), Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS) e o Curso de Embarcação Rápida de Resgate (CERR).

I - Caso o candidato a empregado selecionado para contratação não tenha os certificados dos cursos obrigatórios para embarque, será concedido prazo para a apresentação, e as despesas relativas a tais cursos ficarão por conta do empregado.

II - Caso o empregado selecionado não tenha condições de arcar com os custos dos cursos (CBSP, T-HUET, CESS e CERR), e desde que solicitado, a empresa poderá, com anuência expressa do empregado, custeá-los, ficando o mesmo incluso nas mesmas condições do parágrafo quarta estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 9ª – HORAS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDAS

As horas de repouso e alimentação suprimidas, independentemente do regime de trabalho, serão pagas em dobro.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará aos seus empregados o adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com a exposição a riscos ou produtos nocivos, no percentual de 30% sobre o salário base.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL SOBREAVISO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA garante o pagamento de adicional de 20% do salário base para os empregados que trabalham em regime de sobreaviso administrativo, designado a permanecer à disposição da companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando a chamada para trabalho efetivo.

§ 1º – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAIS DE REGIME ESPECIAIS

As atividades que obedecem a regimes de trabalho especiais, como em espaço confinado; labor em sondas terrestres ou embarcações marítimas de petróleo deverão contar com os adicionais específicos da própria condição laboral acrescidos dos adicionais supramencionados nas cláusulas anteriores.

REGIMES DE TRABALHO, JORNADAS DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA 13ª – REGIME ADMINISTRATIVO

Fica estabelecido entre as partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo será de no máximo **44** horas semanais, fazendo jus, a, no mínimo **1** hora para intervalo de repouso e alimentação.

§ 1º - As horas dedicadas a treinamentos fornecidos pela empresa fora do horário normal de trabalho não serão computadas como “Horas Extras” ou “Horas Treinamentos”.

CLÁUSULA 14ª - REGIME DE TELETRABALHO

Fica estabelecido entre as partes a validade de implementação do regime de teletrabalho ou regime híbrido (presencial + teletrabalho) para a prestação de serviços fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sendo passível a prestação por jornada ou por produtividade.

Parágrafo Único - O regime de teletrabalho atenderá os limites legais e as estipulações contidas no Art. 75-B e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 15ª - REGIMES DE ESCALA - BASES ADMINISTRATIVAS

Fica estabelecido entre as partes a possibilidade de implementação do regime de escalas especiais para os trabalhadores operacionais e de manutenção nas bases administrativas, na proporção de 12 horas de trabalho efetivo para 72 h de descanso.

CLÁUSULA 16ª - REGIMES DE SOBREAVISO E DE REVEZAMENTO DE TURNO - EMBARCAÇÕES OU ÁREAS TERRESTRES.

A jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a lei 5.811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas será o regime de sobreaviso ou revezamento de turno da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás.

§ 1º - Para o regime de Sobreaviso ou Revezamento de Turno serão pagos os seguintes adicionais:

I - Adicional de Periculosidade de 30% a ser calculado sobre o valor do salário base;

II - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA) suprimidos de 32,50% a ser calculado sobre o salário base aos empregados com jornada ininterrupta;

III - Adicional Noturno de 20% sobre a hora noturna trabalhada que será paga conforme legislação vigente, sendo: $(\text{salário} + \text{adicionais}) / 180 * \text{N}^\circ \text{ de horas noturnas} * 20\%$.

§ 2º - Aos empregados engajados no regime de revezamento de turno ou em regime de sobreaviso da Lei 5.811/72 será respeitado o limite máximo de 12 horas de trabalho por dia, conferindo jus a 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

§ 3º - As folgas deverão ser gozadas imediatamente ao fim da escala de trabalho. Na eventualidade extrema urgência ou necessidade imperiosa de continuidade do serviço à bordo ou em espaço confinado; em casos de emergência quanto a antecipação do fim do período de folgas ou na eventualidade de cancelamento de vôos ou problemas quanto à logística de embarque por caso fortuito ou responsabilidade alheia ao empregado, será configurada a folga suprimida, sendo aplicável nestes casos, a remuneração em dobro das folgas não gozadas, considerando todos os adicionais e gratificações que integram o salário base.

CLÁUSULA 17ª - APONTAMENTO DE FREQUÊNCIA - REGIMES DA LEI 5.811/72

O apontamento de frequência dos trabalhadores engajados nos regimes especiais de Lei 5.811/72 será realizado da seguinte maneira:

- a) Dia trabalhado: +1.
- b) Dia de folga: -1.
- c) Dia de desembarque: até meio dia +0,5; após meio dia +1.
- d) Falta justificada/atestada por doença ou outra justificativa legal: 0.
- e) Falta não justificada: -1.
- f) Não embarque ocorrendo por cancelamentos ou transferências de voos: 0.
- g) Não embarque ocorrendo por motivos particulares: -1.
- h) Realização de cursos ou exames médicos durante a folga: 0.

Parágrafo Único - O apontamento de frequência informado no caput da presente cláusula, em momento algum pode ser entendido como controle ou banco de dias, cujas folgas suprimidas devem ser gozadas imediatamente após a realização dos embarques offshore nos termos estabelecidos na lei nº 605/49, sob pena de ser reconhecida como folga suprimida nos termos do § 3º da Cláusula 16ª.

BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá as refeições a seus empregados Vale-Refeição no valor de **R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado** na modalidade de cartão multi benefícios.

§ 1º – O Vale-Refeição não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

§ 2º – A empresa descontará R\$1,00 (um real) ao mês por empregado a título de participação no custeio do Vale-Refeição

§ 3º – O Vale Alimentação/Vale Refeição será concedido nas férias, afastamentos médicos e em casos de faltas justificadas.

CLÁUSULA 19ª – VALE TRANSPORTE E VALE COMBUSTÍVEL

A EMPRESA fornecerá a seus empregados o Vale Transporte, respeitado o estabelecido pela Lei nº 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87, considerando o itinerário do empregado.

Parágrafo único – A EMPRESA fornecerá Vale Combustível cuja natureza equivale para fins jurídicos ao vale transporte aos empregados lotados em regime de embarque offshore que assim optarem, para ajuda de custo referente a deslocamento para o embarque/desembarque, através de um cartão benefícios ou ajuda de custo em contracheque, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA

A EMPRESA concederá o auxílio creche/escola, quando solicitado, até que o menor dependente complete 2 anos de idade no valor de R\$ 350,00 mensais.

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIOS COM APLICATIVOS - ATIVIDADES FÍSICAS

A EMPRESA se compromete em tentar implementar convênios com empresas gerenciadoras de aplicativos para garantir programas de coparticipação de custeio de atividades físicas particulares, como forma de compromisso para a garantia do bem-estar, saúde física e mental dos empregados.

CLÁUSULA 22ª - CURSO DE IDIOMAS

Visando a valorização profissional, a empresa disponibilizará para os funcionários mais qualificados e que demonstram notória excelência em performance profissional e de conduta, o reembolso para cursos de idiomas no valor limite de R\$ 100,00.

CLÁUSULA 23ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A EMPRESA, em parceria com instituições bancárias conveniadas, tentará viabilizar aos empregados capacitados empréstimo consignado sob descontos nas folhas de pagamento, nos termos a serem ajustados entre as partes.

CLÁUSULA 24ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA deverá fornecer plano de assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, de forma integral, inclusive aos afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA deverá fornecer aos empregados, além do Seguro contra Acidentes de Trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de acidentes pessoais, com cobertura para Morte Acidental e Invalidez Parcial ou Permanente por acidente de Trabalho, sem ônus para o empregado.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 26ª - DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da Portaria SSST, de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA 27ª – DOS DIREITOS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DIREITO DE RECUSA

Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da Empregadora o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério Trabalho e Emprego.

§ 1º - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

§ 2º - A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO no prazo de 48 horas, conforme a legislação vigente, a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

§ 3º - A EMPRESA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos empregados que trabalham na área operacional, sendo que seu custo não será configurando benefício ou remuneração ao empregado (NR6).

§ 4º - A EMPRESA garante a realização e a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores

correspondentes a cada representante dos empregados candidatos, conforme a NR-5.

§ 5º - A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões de acompanhamento de riscos e comissões de análises quanto a acidentes de trabalho, facilitando a ação preventiva e corretiva, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

§ 6º - A EMPRESA garantirá ao representante da Entidade Sindical integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases. O relatório será de natureza confidencial e somente será entregue após assinatura das partes.

§ 7º - A EMPRESA assegura ao Sindipetro-NF a manutenção das características do local do acidente, classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

§ 8º - A EMPRESA garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

§ 9º - A EMPRESA, no caso de incidentes ou acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação da Entidade Sindical e da CIPA.

§ 10º - Será garantida a participação dos dirigentes e delegados sindicais nas reuniões da CIPA.

CLÁUSULA 28ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, no período de um ano, sem prejuízo da remuneração:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e irmãos ou dependentes.
- b) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), ascendente ou dependente.

GARANTIAS E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 29ª – GARANTIA À GESTANTE

A EMPRESA garante o emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 120 dias após o parto.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade de 3 dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 31ª – REUNIÕES COM RECURSOS HUMANOS

A EMPRESA garantirá a realização de reuniões periódicas entre a gerência de Recursos Humanos e o Sindicato, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar questões locais, de interesse em comum.

CLÁUSULA 32ª – REUNIÕES SETORIAIS E ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS

A EMPRESA garantirá e facilitará a realização de reuniões setoriais e assembleias deliberativas entre os empregados e o Sindicato, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar questões pertinentes às relações de trabalho ou ao presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete a realizar o encaminhamento de comunicados, convocações, editais e *links* eletrônicos fornecidos pelo sindicato para a publicização das reuniões e/ou assembleias em questão.

CLÁUSULA 33ª - DA FILIAÇÃO COLETIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será remetida à Assembleia Geral a apreciação especial e votação acerca da FILIAÇÃO COLETIVA, após ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e nos contatos oficiais do Sindipetro-NF, observando o quórum legal. Restando aprovada, os empregados com contrato de trabalho ativos da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

§ 1º - Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no *caput*, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar a sua **OPOSIÇÃO/RECUSA** à associação ao sindicato, devendo, para tanto, **optar**

por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

- a) Enviar e-mail ao Sindipetro-NF, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição/recusa na associação;
- b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao Sindipetro-NF, via e-mail, a cópia da manifestação.

§ 2º - Os endereços de e-mail que deverão ser utilizados pelo Sindipetro-NF e pela EMPRESA serão os abaixo indicados:

(i) Pelo Sindipetro-NF:

- a) setorprivado@sindipetronf.org.br

(II) Pela EMPRESA:

- a) expedientepessoal.ssa@kempetro.com.br

§ 3º - Observado o prazo referido no *caput*, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

§ 4º - Após o transcurso do prazo, os empregados sindicalizados coletivamente, nos termos do *caput*, poderão se desfiliar a qualquer tempo, por meio de mera manifestação assinada e enviada para o Sindipetro-NF por meio físico ou através de e-mail ao endereço eletrônico indicado no parágrafo segundo, devendo estar em cópia, também, a EMPRESA.

§ 5º - A EMPRESA enviará, mensalmente, a relação dos empregados que permanecerem no quadro de sócios da entidade a fim de viabilizar o desconto da mensalidade associativa. Da mesma forma, fornecerá mensalmente o demonstrativo estratificado dos repasses a título de contribuição sindical fazendo constar a listagem dos trabalhadores associados e o respectivo valor da contribuição associativa.

§ 6º - Os empregados da EMPRESA filiados coletivamente, nos termos do *caput* desta cláusula, terão descontados, diretamente na folha de pagamento, o equivalente a 1% sobre a remuneração líquida a título de mensalidade associativa, sendo tal informação passada a empresa juntamente com a relação de trabalhadores associados, previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - A EMPRESA efetuará o depósito dos valores mencionados no parágrafo quinto até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo encaminhar, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade sindical responsável, conforme relação do parágrafo quinto, o respectivo comprovante da transação financeira.

§ 8º - Com o objetivo de tornar pública a assinatura do presente Instrumento Normativo, e viabilizar o conhecimento de seu conteúdo por todos os EMPREGADOS, resta estabelecido que, tão logo seja assinado o presente Instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO poderão fazer a sua comunicação e divulgação diretamente aos empregados, tanto de forma virtual (e-mails e canais de comunicação), como de forma física, através da fixação da norma nos murais informativos existentes nas diversas unidades da empresa.

§ 9º - Em respeito às previsões contidas na Lei 13.7069/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), resta plenamente autorizado pelos EMPREGADOS que a EMPRESA compartilhe as com o Sindipetro-NF, as informações necessárias para o fiel cumprimento das previsões contidas nesta cláusula, restando expressamente previsto que o sindicato adotará todas as medidas necessárias para o tratamento, arquivo, guarda e, se o caso, descarte de tais informações.

CLÁUSULA 34ª - HOMOLOGAÇÕES DE TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO

A EMPRESA garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalhos de seus empregados serão realizadas com a assistência do SINDICATO, quando solicitado formalmente pelo empregado, sem quaisquer custos para a empresa ou seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato irá encaminhar um ofício contendo as informações sobre os procedimentos padrões de envio de documentação rescisória para homologação.

Disposições Gerais – Regras para a negociação

CLÁUSULA 35ª – NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 36ª – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 37ª – DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 2 anos a partir da data de sua efetiva aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A vigência das cláusulas econômicas e sociais acordadas serão prorrogadas até a conclusão de um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Do Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 38ª – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

É obrigação do Empregador e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste acordo. Fica estabelecida multa de 4% (quatro por cento) do salário básico do trabalhador, em caso de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, com exceção das cláusulas que já prevejam sua própria penalidade por descumprimento e sendo o empregador o infrator, a multa reverterá em favor do empregado.

Revogação/rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 39ª – REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Macaé, 1º de setembro de 2025.

ALTEMAR BARBOSA CARDOSO
Diretor Administrativo e Controladoria
KEMPETRO ENGENHARIA LTDA

EIDER COTRIM SIQUEIRA DE OLIVEIRA
CPF – XXX.XXX.XXX-XX
Representante da Diretoria Colegiada Sindipetro-NF e FUP